



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 702 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.963

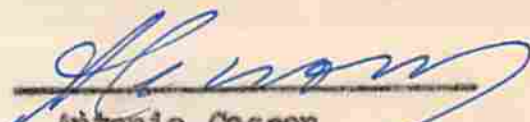
ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

Artigo 1º)- Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1.964, aumento de vencimentos, dentro da seguinte base: para os servidores que percebem de R\$18.900,00 a 35.490,00 aumento de 50% mensais; os servidores com menos de R\$18.900,00 perceberão R\$24.000,00 em se tratando de mensalista e R\$800,00 por dia, tratando-se de diaristas.

Artigo 2º)- Do orçamento para o exercício de 1.964, constarão verbas próprias para o cumprimento desta lei.

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 21 DE SETEMBRO DE 1.963.


Antonio Cescon
-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 21 DE SETEMBRO DE 1.963.


Fausto Oliveira
-Secretário-